



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 12 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM	12 / 5 / 23
No (a)	Mural P. M. Natal
Por meio	diário
Devendo ser retirado em	12 / 6 / 23
	Viviana Volin
	ASSINATURA
CPF:	119.637.096.13

Autoriza repasse financeiro, à título de Contribuição à entidade que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Natalândia-MG autorizado a realizar repasse financeiro, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, em parcelas mensais, à título de Contribuição à Casa de Apoio Danielle, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.163/0001-08, com sede na cidade Uberaba-MG.

Parágrafo único: o repasse financeiro a que refere o *caput* será realizado após formalizado instrumento jurídico entre as partes, onde conste as responsabilidades das partes, inclusive a forma de prestação de contas, que poderá ser de forma simplificada, mediante relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada.

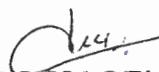
Art. 2º Para atender as despesas a que refere o artigo 1º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme segue:

Código	Descrição
02.06.01.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0801.2127	Manutenção de parceria com entidades de Assistência Social
3.3.50.41.00	Contribuições-----> R\$ 24.000,00

Art. 3º Para fazer face as despesas a que refere o artigo 1º, utilizar-se-ão recursos a que refere o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de maio de 2023; 27º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito